



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1286/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 20180047

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VIGIA DE NAZARÉ E A SRA. WÉLEM DA SILVA OLIVEIRA, como melhor abaixo se declara.

Pelo Presente instrumento, O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE de Vigia de Nazaré, de pessoa jurídica de direito privado, portadora de CNPJ sob nº 28.283.978/0001-27, sitio a Rua de Nazaré, sem número, Bairro Centro, Vigia de Nazaré - Pará, nesse instrumento denominado **LOCATÁRIO**, representado neste ato pelo Secretário Sr. **ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 3333607 e do CPF nº 658.253.908-78, residente na Rua Padre Maria, nº 433, bairro de Icoarací, Belém Pará, e a **SRA. WÉLEM DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 4105107 e do CPF nº 703.787.702-68, PC/BA, residente na Tv. Generalíssimo Deodoro, nº 848, bairro: Centro, CEP: 6878-000, Município de Vigia de Nazaré/PA, doravante denominada **LOCADORA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com a Dispensa de Licitação DL 7/2018-002, fulcrada no art. 24, X, da Lei 8.666/93 e demais legislações vigentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 – O objeto do presente contrato é a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AV. DR. MARCIONÍLIO ALVES Nº. 1025, BAIRRO: CENTRO, VIGIA DE NAZARÉ-PA., COM FINS INSTITUCIONAIS PARA FUNCIONAMENTO TEMPORÁRIO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA LIMPEZA PÚBLICA E COLETA SELETIVA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE VIGIA DE NAZARÉ/PA, E A SRA. WÉLEM DA SILVA OLIVEIRA, ORIUNDA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL Nº 7/2018-002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Fundamentação Legal

2.1 – O instrumento em questão é firmado com base no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Neêmia Belém, s nº - CEP: 68.730-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

Fones/Fax: 91 – 3731 – 1247/1285/1127 – e-mail: pmvn@ig.com.br



3.1 – A Vigência do Contrato será de 12 (meses) pelo período de 20 de fevereiro de 2018 à 20 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA: Do Valor e Pagamento

4.1 – O valor da locação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, já incluso IPTU.

4.2 – O referido valor será pago até a primeira quinzena do mês subsequente ao vencido.

4.3 - O pagamento será realizado em conta bancária indicada pelo LOCADOR, a dizer: Ag. 2605-0, C.C 9.387-4, Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor fixado no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice acumulado do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice legal que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: Da Prorrogação e Alteração

5.1 – Havendo interesse público, as partes contratantes em comum acordo e mediante TERMO ADITIVO poderão prorrogar a avença, reajustá-lo conforme previsão legal, bem como alterá-lo se ocorrer causa superveniente, força maior, conveniência administrativa ou de ordem legal.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão Contratual

6.1 – O presente contrato poderá ser rescindido

a) de comum acordo entre as partes;

b) por iniciativa do LOCADOR (a) em caso de descumprimento de qualquer condição aqui pactuada;

c) por iniciativa do LOCATÁRIO quando o imóvel deixar de atender a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, como também, em razão da falta de disponibilidade financeira. Nestes casos a Administração Pública poderá a qualquer tempo declarar o término antecipado do Contrato ora firmado, bastando apenas uma notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por despesas emergentes e ou lucros cessantes ao LOCADOR.

6.2 - No caso de rescisão do contrato pelos motivos elencados na alínea “c”, o LOCATARIO fica responsável, tão somente, pelo pagamento do tempo de locação até o término do prazo da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 124 // 1284 / 1127 - e-mail: pmvn@ig.com.br



7.1 – O presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

18.542.0005.1.067 – Implantação da Colônia Seletiva;

3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações do Locatário

- 8.1 – utilizar a área locada exclusivamente para a finalidade contida na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 8.2 – manter a conservação do imóvel tais como: limpeza, consertos ou reparos que se fizerem necessários e sempre mantendo o prédio em bom estado de conservação;
- 8.3 – garantir a segurança e proteção do imóvel;
- 8.4 – pagar as taxas de consumo de água e energia elétrica durante a vigência deste contrato;
- 8.5 – Não sublocar, parcialmente ou em sua totalidade, o imóvel locado.

CLÁUSULA NONA: Das Obrigações do (a) Locador (a)

- 9.1 – Respeitar os prazos avençados neste contrato, fornecer os recibos, para si e seus herdeiros e sucessores, que se obrigam a rescindir a locação até o término, bem como o adquirente no caso de alienação do imóvel locado;
- 9.2 – Comunicar com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, qualquer intenção de alienar o imóvel ou rescindir o presente contrato por qualquer razão aqui pactuada ou fundamentada em Lei;
- 9.3 – Indenizar o locatário se der causa a rescisão deste contrato por qualquer das razões aqui pactuadas ou fundadas em Lei, no caso de não haver comunicado devidamente no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Estado da Estrutura Física Do imóvel

10.1 – O imóvel locado encontra-se em boas condições de conservação, sendo adequado ao uso pretendido. Faz parte integrante do contrato a vistoria realizada conjuntamente com o laudo de avaliação, devendo ser o imóvel restituído, pelo LOCATÁRIO, quando finda a locação, nas mesmas condições, zelando pelo bom uso do mesmo, reparando os estragos que der causa.

10.2 - As benfeitorias e/ou melhoramentos que por ventura venham a ser realizadas no imóvel locado, aderirão automaticamente ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da CELPA e COSAMPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof. Nôênia Belem, s/nº - CEP: 65.786-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95
Fones/Fax: 91 - 3731 - 1242/1245/127 - e-mail: pmvn@ig.com.br

11.1 - Fica ajustado que o LOCADOR não se opõe à transferência de titularidade das unidades consumidores de energia, água e esgoto pelo período contratado junto às concessionárias CELFA e COSAMPA, desde que o final do contrato seja feita a transferência para o nome do proprietário novamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da publicidade

12.1 - O presente contrato deverá ser publicado nos meios oficiais até 10 dias da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1 - Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores efeitos de direito.

Vigia de Nazaré - PA, 20 de fevereiro de 2018.

Roberto Cavaleiro de Macedo Junior

ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR

Secretário Municipal de Meio Ambiente - Ordenador de Despesa
LOCATÁRIO

Wélem da Silva Oliveira

WÉLEM DA SILVA OLIVEIRA

LOCADORA

1ª TESTEMUNHA - *João Pedro dos Santos Guedes*

CPF: 012.303.162-13

2ª TESTEMUNHA - *Diego Joseph Azavedo Ribeiro*

CPF: 301.956.842-87